



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries	Kz: 400 275,00	
A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO**Assembleia Nacional****Resolução n.º 36/09:**

Recomenda ao Governo a proceder várias acções na execução do Plano Nacional 2009 - Revisto e do Orçamento Geral do Estado 2009 - Revisto.

Resolução n.º 37/09:

Sobre a interpegação efectuada pelo Grupo Parlamentar da UNITA, em conformidade com o disposto no artigo 83.º da Lei Constitucional e do n.º 2 do artigo 285.º do Regimento Interno da Assembleia Nacional.

Resolução n.º 38/09:

Designa, para integrarem os Gabinetes Municipais Eleitorais, pelo Partido de Renovação Social (PRS), alguns membros desse Partido.

Resolução n.º 39/09:

Designa para integrar a Comissão Provincial Eleitoral do Namibe, pelo Partido de Renovação Social (PRS), Amélia Lúcia Adriano em substituição de Tchimbongue Masse Filipe.

Ministério das Finanças**Decreto executivo n.º 91/09:**

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro até ao valor global em moeda nacional equivalente a USD 200 000 000,00, a favor do Banco Nacional de Angola,

Despacho n.º 223/09:

Determina a emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda nacional para capitalização do Banco Nacional de Angola.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 36/09
de 3 de Setembro**

Havendo a necessidade de se rever e adequar o Plano Nacional de 2009, aprovado pela Lei n.º 11/08, de 31 de Dezembro e o Orçamento Geral do Estado de 2009, aprovado pela Lei n.º 12/08, de 31 de Dezembro, à nova realidade económico-financeira, recomendada pela Resolução n.º 2/09, de 7 de Janeiro;

Considerando que o Governo remeteu, à Assembleia Nacional, o Plano Nacional de 2009-Revisto e o Orçamento Geral do Estado de 2009-Revisto, para apreciação e aprovação;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — A Assembleia Nacional recomenda, ao Governo, no âmbito da execução do Plano Nacional 2009-Revisto e do Orçamento Geral do Estado 2009-Revisto, o seguinte:

- a) a reavaliação das metas sectoriais e de emprego face aos sinais de queda e de abrandamento da economia nacional, tendo em conta o impacto da crise económica e financeira internacional;
- b) a adopção, urgente, de medidas adicionais, de modo a coartar a interpretação errónea dos instrutivos do Banco Nacional de Angola de que se têm, traduzido no limitar da livre movimentação de depósitos e poupanças privadas e que estão, apa-

- rentemente, a provocar o ressurgimento do entesouramento, a estrangular e a asfixiar o funcionamento das pequenas e médias empresas e a estimular, adversamente, o aumento do desemprego funcional;
- c) a adopção de medidas eficazes e disciplinares que visem:
- c) 1. a melhoria da organização e da gestão dos hospitais públicos, a promoção da extensão das redes de hospitais e de centros de saúde aos municípios e às comunas, bem como a intensificação da formação e da qualificação dos profissionais de saúde, a todos os níveis, conforme preconizado no Plano Nacional;
 - c) 2. a redução das disparidades entre os níveis de execução física e de execução financeira, o atraso injustificado na conclusão de obras públicas, a baixa qualidade de execução de algumas estradas e pontes e o reforço da fiscalização técnica e política;
 - c) 3. a adopção de medidas com vista à liberalização efectiva das importações de materiais de construção, incluindo o cimento, e à remoção dos constrangimentos burocráticos que prejudiquem a livre concorrência entre importadores, até que a produção nacional satisfaça, minimamente, a procura interna.
- d) o prosseguimento das políticas habitacionais e de urbanismo e a publicitação e o esclarecimento, às populações, sobre os procedimentos para a aquisição de terrenos e de casas, auto-construção dirigida e habitação própria;
- e) a melhoria das condições de acomodação e de alojamento dos efectivos militares e reclusos;
- f) a revisão das leis das empresas de segurança privada e a adopção de novos critérios de aceitação do seu exercício;
- g) a regulamentação, urgente, da Lei do Património Cultural;
- h) a continuidade da gestão criteriosa dos recursos financeiros do País e a aposta na qualificação e na formação dos quadros da função pública;
- i) a avaliação do impacto da experiência piloto de atribuição de verbas às Administrações Municipais na melhoria do saneamento básico, na distribuição de água potável e noutras carências que afectam o bem-estar das populações locais;
- j) a regulamentação da Lei n.º 8/05, de 11 de Agosto, no que se refere à receita arrecadada pela cobrança da taxa de serviços de limpeza e de saneamento pelas Administrações Municipais, tendo em conta a necessidade de reforço do Fundo de Apoio à Gestão Municipal;
- k) a adequação e o reforço da coordenação entre o Banco Nacional de Angola e o Ministério das Finanças nos mercados monetário e cambial, procurando eliminar o *spread* da taxa de câmbio entre os mercados oficial e paralelo, sendo este último que alimenta a especulação cambial;
- l) a aceleração da revisão do regime de fixação de preços e a implementação de um regime de preços vigiados para os bens e serviços da cesta básica, de forma a proteger o cidadão da onda especulativa de preços;
- m) a aceleração da reforma tributária, de forma a se encontrarem novas fontes de financiamento das despesas públicas através da expansão da base tributária, do melhor registo das propriedades e da tributação eficiente das transacções, dos activos do mercado imobiliário e de outro tipo de operações comerciais e de serviços;
- n) a necessidade, reiterada, do envio dos programas executivos provinciais e dos programas dos grandes projectos públicos;
- o) a necessidade, reiterada, do envio, à Assembleia Nacional, do relatório e contas, devidamente auditados, do Banco Nacional de Angola, nos termos do artigo 84.º da Lei n.º 6/97, Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola.

2.º — As recomendações aprovadas pela Resolução n.º 2/09, de 7 de Janeiro, continuam válidas e, no que seja necessário, devem ser adaptadas ao previsto na presente resolução.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 28 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 37/09

de 3 de Setembro

Considerando a preocupação da Assembleia Nacional pela gestão urbana da Cidade de Luanda e pela situação da população que ainda vive em condições precárias, decorrentes da insuficiente oferta de serviços sociais, nomeadamente o saneamento básico, o fornecimento de água potável e electricidade, os transportes públicos, as infra-estruturas e habitação social, assistência médica e medicamentosa, resultantes

sobretudo da sobrelotação populacional agravada no período durante e pós-conflito armado;

Considerando, particularmente, a situação da população do Bairro Benfica, da Ilha de Luanda que, desde o dia 17 de Abril de 2009, perdeu as suas casas, demolidas na sequência de calemas e fortes chuvas que se abateram sobre aquela zona da cidade;

Considerando que esta situação levou Deputados das 4.ª e 9.ª Comissões de Trabalho Permanentes da Assembleia Nacional, respectivamente da «Administração do Estado e Poder Local» e «dos Direitos Humanos, Petição, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos», bem como os Deputados eleitos pelo Círculo Provincial de Luanda, a reunirem com as autoridades competentes da Administração Local, com a finalidade de se inteirarem das condições de realojamento das populações desalojadas e das medidas que estão a ser desenvolvidas pelo Governo Provincial de Luanda, tendentes a minorar a situação;

Considerando que situações similares se verificam nouros pontos de Luanda e nas demais províncias e cidades do País;

Atendendo que a interpelação efectuada pelo Grupo Parlamentar da UNITA, em conformidade com o disposto no artigo 83.º da Lei Constitucional e do n.º 2 do artigo 285.º do Regimento Interno da Assembleia Nacional e o debate que em Sessão Plenária se seguiu, produziram esclarecimentos que levaram a constatar que:

- a) as enxurradas e as calemas que se abateram sobre as precárias habitações da população localizadas na Ilha de Luanda, durante a primeira quinzena de Abril, anteciparam e dificultaram a implementação, em tempo oportuno, das acções de reassentamento previamente programadas pelo Governo Provincial de Luanda, devido a ausência de condições de habitabilidade básica naquela área;
- b) o Governo Provincial de Luanda, ainda assim, tão logo tomou conhecimento dos efeitos causados pelas calemas e a vulnerabilidade a que ficou exposta a população, no âmbito das suas competências, agiu em socorro da população sinistrada da Ilha de Luanda;
- c) as autoridades da Administração Local do Estado estiveram presentes no local do sinistro e acompanharam a população em risco até ao local de reassentamento das vítimas (Zango, Município de Viana), embora, pela urgência da intervenção que foi efectuada, tenham ocorrido percalços e falhas que as autoridades provinciais reconhece-

ram publicamente e que afectaram a dignidade e a integridade moral, bem como as condições de habitabilidade dos cidadãos desalojados;

- d) as autoridades competentes do Estado tomaram as medidas necessárias dentro dos prazos e dos recursos existentes no momento;
- e) para garantia da segurança física da população que habitava a zona afectada e dada a vulnerabilidade causada pelas calemas com a consequente destruição dos seus abrigos, o Governo Provincial de Luanda retirou a população que se encontrava sob risco eminente de vida;
- f) o Estado angolano, no quadro da Política do Fomento Habitacional, aprovou e vem aplicando, não obstante alguns constrangimentos e dificuldades registados, através dos Programas de Construção da Habitação Social Dirigida, as medidas reputadas essenciais para proteger, respeitar e promover um nível de vida adequado para as famílias angolanas, garantindo-lhes o acesso à saúde, à habitação, à educação e as condições de vida e de meio ambiente saudáveis, respeitando as políticas de ordenamento do território nacional e o reassentamento das populações, atendendo aos programas urbanísticos;
- g) a requalificação urbana do território nacional e de Luanda, em particular, a execução de projectos urbanísticos ou de outro tipo e as medidas de emergência em face ou risco de calamidades naturais, exigem do Estado acções necessárias para a criação de condições de habitabilidade condignas para os cidadãos, incluindo, sempre que necessário, a mudança de populações para áreas seguras, assim como o combate à ocupação anárquica de terrenos e as construções ilegais, bem como a priorização do interesse público, sem prejuízo de indemnizações por expropriação a que houver lugar nos termos da lei.

Considerando que no intuito de aperfeiçoar o funcionamento das instituições e cuidar das populações angolanas, tratando-as com urbanidade, sem prejuízo da afirmação da autoridade do Estado;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — O processo de requalificação das urbanidades do País deve ser feito, sem prejuízo da observação da dignidade da pessoa humana e dos valores de solidariedade e da justiça social.

2.º — As demolições, quer em Luanda, quer em qualquer outra cidade, vila ou aldeia do País, quando necessárias, devem ser conjugadas com a criação de condições mínimas e aceitáveis para o realojamento dos cidadãos afectados e com o diálogo e envolvimento dos mesmos nas soluções de alojamento.

3.º — Os órgãos competentes da Administração Pública devem agilizar os processos que permitam a célere aquisição do direito fundiário, de alvarás para construção e de todos os meios e instrumentos que permitam a rápida mas condigna reinstalação da população e a aquisição de terrenos para construção.

4.º — Os órgãos competentes do Estado devem averiguar e sancionar, exemplarmente, nos termos da lei, todos os actos de corrupção activa ou passiva relacionados com terrenos e imóveis.

5.º — Os órgãos fiscalizadores competentes devem actuar «*in loco*» para prevenir e sancionar os actos de ocupação anárquica de espaços já definidos como reserva do Estado previstos nos termos da lei.

6.º — O Governo Provincial de Luanda, bem como os demais Governos Provinciais e as Administrações Municipais, devem acelerar o processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Território, dos Planos Urbanísticos, dos Planos Directores das Cidades e Municípios e procederem à conclusão e divulgação dos estudos para a redefinição dos espaços urbanos e peri-urbanos, nos termos da lei aplicável, bem como à sinalização das áreas destinadas a projectos ou a reservas do Estado.

7.º — Os órgãos competentes da Administração Pública, no prosseguimento das medidas de requalificação urbana, do reordenamento do território, bem como na implementação do Plano Nacional do Governo, aprovado pela Assembleia Nacional, devem desenvolver a sua acção de gestão e ordenamento do território urbano nacional, respeitando sempre as regras e normas procedimentais previstas nas leis internas e nas convenções internacionais para que sejam acautelados os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses legítimos de terceiros de boa-fé.

8.º — As autoridades competentes do Estado, além de fazerem respeitar a lei, devem informar e dialogar com os cidadãos, de maneira a minimizarem os inevitáveis constrangimentos resultantes das acções de requalificação urbana, incluindo as demolições legais, os despejos e o reassentamento condigno de cidadãos em Luanda ou nas suas localidades de origem.

9.º — Na procura de soluções para os seus problemas, os cidadãos devem respeitar a lei e abster-se da prática de actos como a ocupação ilegal de terrenos, as construções anárquicas ou as atitudes de desobediência aos órgãos da Administração Pública, denunciando tais actos e participando na busca de soluções para os problemas da comunidade.

10.º — As Comissões de Trabalho Permanentes da Assembleia Nacional devem acompanhar a execução da presente resolução.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 28 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Resolução n.º 38/09
de 3 de Setembro

Considerando que a alínea c) do artigo 160.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto — Lei Eleitoral, estabelece que a Assembleia Nacional designa seis cidadãos residentes no respectivo município para integrarem os Gabinetes Municipais Eleitorais;

Considerando que o Partido de Renovação Social (PRS) solicitou a substituição de alguns dos seus membros nos Gabinetes Municipais Eleitorais, constantes das listas publicadas através das Resoluções n.ºs 29/05, de 12 de Setembro, 66/05, de 27 de Dezembro, 35/06, de 8 de Setembro e 12/08, de 16 de Maio;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — São designados, para integrarem os Gabinetes Municipais Eleitorais, pelo Partido de Renovação Social (PRS), os seguintes:

1. Província do Bié:

- a) Município de Nharea: António Quintas em substituição de Ernesto Neves Sapaço;
- b) Município de Chinguar: Ismael Santana Mateus em substituição de Angelino Evaristo;